



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é uma importante fonte de recursos destinada ao financiamento da educação pública no Brasil. Municípios e estados dependem desses recursos para manter e melhorar a qualidade da educação básica, incluindo investimentos em infraestrutura, material pedagógico e valorização dos profissionais da educação. No entanto, em muitos casos, a distribuição dos recursos do FUNDEB enfrenta inconsistências que podem resultar em repasses a menor, comprometendo a eficácia das políticas educacionais locais.

Em decorrência de falhas nos cálculos de repasse e outros fatores, muitos entes federativos têm valores de crédito a receber, que não foram devidamente pagos pelo governo federal ou por outros mecanismos de transferência. A recuperação desses créditos é essencial para garantir que o município receba o montante que lhe é de direito, de modo a assegurar a execução plena das ações previstas no âmbito da educação básica.

A recuperação de créditos do FUNDEB envolve questões técnicas e jurídicas complexas, que demandam uma análise criteriosa das normas aplicáveis, dos cálculos realizados, das obrigações dos entes federativos e dos mecanismos legais disponíveis para a cobrança de valores em atraso.

Esse processo requer conhecimentos especializados em direito administrativo, financeiro e educacional, bem como experiência na elaboração e tramitação de ações judiciais ou administrativas para a recuperação desses valores.

A contratação de um escritório de advocacia especializado justifica-se por diversas razões, incluindo:

Especialização e Experiência Técnica: Escritórios especializados possuem profissionais com experiência comprovada na recuperação de créditos públicos e conhecimento sobre a legislação do FUNDEB. Esse know-how é essencial para maximizar as chances de êxito no processo de recuperação.

Celeridade no Processo: Profissionais especializados podem acelerar o processo de análise e cobrança dos créditos, uma vez que conhecem os trâmites e melhores estratégias para lidar com a burocracia envolvida.

Estrutura e Recursos Adequados: Escritórios de advocacia estruturados dispõem de equipes e ferramentas que permitem uma atuação mais efetiva e ágil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Mitigação de Riscos: Ao delegar essa tarefa a um escritório especializado, o município reduz os riscos de falhas procedimentais que poderiam resultar na perda dos créditos ou no atraso de seu recebimento.

Assim a contratação de um escritório de advocacia especializado na recuperação de créditos do FUNDEB representa um investimento estratégico que visa assegurar o direito do município ao recebimento dos valores devidos. Com essa iniciativa, será possível reforçar o financiamento da educação básica, viabilizando o cumprimento das metas educacionais e a valorização dos profissionais da educação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública.

II – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A contratada possui experiência comprovada em recuperação de créditos públicos, preferencialmente relacionados ao FUNDEB.

A contratada possui equipe multidisciplinar com profissionais das áreas jurídica, e afins;

A contratação deverá atender a Lei 14.133/21;

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Requisitos Técnicos do Serviço:

- Auditoria em repasses realizados pelo FUNDEB.
- Identificação de inconsistências e cálculo de valores devidos.
- Elaboração de relatórios técnicos detalhados.
- Encaminhamento de processos administrativos e/ou judiciais, se necessário, para recuperação dos créditos.
- Apresentação de plano de trabalho, cronograma e estratégias específicas para auditoria e recuperação de créditos do FUNDEB.

III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será de 12 (doze) meses para atender a demanda de recuperação dos créditos.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo considerada as alternativas:

- Execução Interna:
Avaliada como inviável devido à carência de equipe técnica capacitada e experiência específica na recuperação de créditos.
- Contratação Externa:
Considerada a melhor alternativa, permitindo acesso a especialistas e metodologia consolidada, além de maior eficiência e celeridade no processo.

V. ESTIMATIVA DE VALOR

Modelo de Remuneração:

Considerar pagamento por êxito (percentual sobre os valores recuperados) para mitigar riscos financeiros ao ente público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A recuperação de créditos do Fundeb por meio da inexigibilidade de licitação é uma solução que permite às administrações municipais reaver valores devidos ou não repassados corretamente ao fundo, com base em análises especializadas. Esse processo se apoia no entendimento de que tais créditos podem ter origem em erros de cálculo, repasses subestimados ou interpretações equivocadas das legislações aplicáveis.

Descrição da Solução

- Realiza-se uma auditoria detalhada sobre os repasses do Fundeb nos últimos anos.
- Verifica-se a base de cálculo, índices aplicados e possíveis divergências em receitas que compõem o fundo.
 - A contratação de empresas especializadas é feita com base na inexigibilidade de licitação, respaldada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, prestado por profissionais ou empresas com notória especialização.
 - Justifica-se que o processo exige conhecimento técnico específico, que não pode ser obtido por meio de uma concorrência ampla.
 - Após identificar os valores indevidos, são elaborados relatórios técnicos e pedidos administrativos ou judiciais para a recuperação dos créditos.
 - A solução busca não apenas reaver os valores para o município, mas também implementar práticas que garantam a regularidade nos futuros repasses.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Aumento de Recursos Educacionais: Os valores recuperados podem ser aplicados diretamente em melhorias na educação pública, conforme determina o Fundeb.

Eficiência e Economia: Contratar empresas especializadas evita erros processuais e economiza tempo.

Legalidade e Segurança Jurídica: Segue-se um embasamento legal robusto, garantindo a validade do processo.

IX - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Verificar se há créditos do FUNDEB a serem recuperados e se a recuperação justifica a contratação.

Avaliar a viabilidade econômica da recuperação e os custos envolvidos.

Estabelecer os objetivos, metas e atividades previstas para a recuperação dos créditos.

Assegurar conformidade com a legislação federal, estadual ou municipal sobre o FUNDEB e contratação pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Consulta a jurisprudência dos Tribunais de Contas: Alguns Tribunais de Contas orientam sobre a recuperação de créditos do FUNDEB. É essencial verificar jurisprudências ou pareceres prévios.

Submeter o caso à Assessoria Jurídica ou órgão equivalente para análise da legalidade e riscos da contratação.

Justificar o procedimento adotado com base na legislação de contratações públicas (Lei nº 14.133/2021).

Exigir comprovação de experiência da empresa em recuperação de créditos semelhantes.

Verificar a regularidade perante órgãos fiscais e trabalhistas.

Garantir que estejam previstos direitos, deveres, prazos, condições de pagamento e penalidades no Contrato;

Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar a execução e prestação dos serviços.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento não se vislumbra contratações correlatas.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se observa impactos ambientais diretos na futura contratação.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 26 de fevereiro de 2026.

RICARDO PEREIRA LEITE
Chefe de Gabinete